

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.521.088/0001-37 com sede à Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, CEP 20090-910, Rio de Janeiro – RJ, representada neste ato por seu Presidente, **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, doravante denominado INPI,

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0001-02, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, devidamente autorizado pelo seu Conselho Regional, na reunião ordinária de 22 de maio de 2024, representado neste ato por seu Diretor Regional, **RICARDO FIGUEIREDO TERRA**, doravante denominado SENAI-SP, e

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.313, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, representada neste ato por seus procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital, doravante simplesmente denominada, FIESP;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo** mediante as cláusulas e condições seguintes observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos Partícipes no tocante às atividades de conscientização e disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado de São Paulo com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis no setor industrial paulista.
- 1.2 Fica vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 2.1 Os Partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1 Pactuam os Partícipes que qualquer modificação das condições acordadas neste Instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Acordo.
- 3.2 Os Planos de Trabalho deste Instrumento poderão ser alterados ou reformulados, bem como poderão ser inseridos novos Planos de Trabalho independentemente de Termo Aditivo, mediante anexação de novo documento assinado pelos responsáveis técnicos, vedada a mudança da natureza do objeto deste Instrumento.
  - 3.2.1 Eventuais alterações, reformulações em Planos de Trabalho já constantes deste Instrumento, ou ainda a inserção de novos Planos, deverão ser comunicadas às respectivas Coordenações de cada Partícipe conforme previsto na Cláusula Quarta.



**CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

- 4.1 Para a plena execução do objeto do presente acordo, este será coordenado por representantes de cada Partípice, sendo pelo SENAI-SP, a Gerência de Inovação e de Tecnologia, pela FIESP, o Comitê de Desburocratização, e pelo INPI, a Coordenação de Relações Institucionais de São Paulo (COINS/SP).
- 4.2 Os casos imprevistos, não resolvidos pelos Coordenadores deste Acordo, ou aqueles fora das suas áreas de competência serão levados à solução dos representantes legais de ambos os Partípices.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS**

- 5.1 Para a perfeita execução do objeto do presente Acordo, os Partípices comprometem-se a fornecer os recursos técnicos necessários ao cumprimento do presente Acordo segundo as previsões dos respectivos Planos de Trabalho acordados entre as áreas técnicas.
- 5.2 O presente Acordo não implicará em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partípices por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
- 5.3 Cada um dos Partípices ficará responsável pela remuneração dos seus funcionários engajados no objeto do presente Acordo, o que inclui encargos trabalhistas e/ou previdenciários de qualquer natureza, bem como quaisquer outros encargos eventualmente incidentes.
- 5.4 Os Partípices deixam claro que não haverá transferência de quaisquer valores entre si.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para os Partípices vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro Partípice.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 Todos os resultados, conhecimentos, informações, produtos e bens, inclusive os passíveis de proteção intelectual, gerados ou adquiridos na vigência deste Acordo, serão de propriedade comum dos Partícipes, que poderão deles usar e fruir livremente, sem necessidade prévia de autorização do outro Partípice, obrigando-se apenas a mencionar a cooperação estabelecida por meio deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

- 8.1 Os Partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo em relação às informações que sejam consideradas confidenciais durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de encerramento do Acordo.
- 8.2 Os Partícipes comprometem-se a guardar sigilo sobre as informações trocadas no âmbito deste Instrumento, bem como sobre os métodos aplicados, critérios de análise e resultados, não podendo revelar, sobre qualquer forma, direta ou indiretamente a terceiros, exceto nos seguintes casos:
- 8.2.1 Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
  - 8.2.2 Quando as informações de que trata o caput desta cláusula tornarem-se de conhecimento público, no futuro, sem a participação direta ou indireta dos Partícipes;
  - 8.2.3 Quando as informações comprovadamente estiverem ou vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes, ou ainda se estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica ou outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;
  - 8.2.4 Quando as informações já estejam na posse do Partípice receptor antes da divulgação pelo outro Partípice;
  - 8.2.5 Quando as informações comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes, com liberdade para delas dispor, e;



- 8.2.6 Quando as informações sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes em processo judicial ou administrativo.
- 8.3 Um Partípice deverá comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar violações à propriedade intelectual de um ou ambos os Partípices de modo que possam ser tomadas as devidas medidas administrativas, judiciais e/ou extrajudiciais.
- 8.4 Toda e qualquer informação confidencial será previamente informada acerca de sua característica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 9.1 Os Partípices declaram que cumprião a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprião suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- 9.2.1 possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- 9.2.2 não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
- 9.2.3 informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;



- 9.2.4 não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partípice à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- 9.2.5 informarão um/a Partípice ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- 9.2.6 se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- 9.2.7 excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 9.2.8 implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- 9.2.9 colaborarão com o/a outro/a Partípice, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- 9.2.10 ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Partípice ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 9.2.11 orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;



- 9.2.12 as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partícipes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
- 9.2.13 as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E RESULTADOS**

- 10.1 Publicações de artigos, obras, e comunicações científicas relativas a algum Projeto deste Acordo poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os Partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste Instrumento.
- 10.2 Sendo excluída a necessidade de sigilo, os Partícipes se comprometem a envidar esforços para dar a mais ampla divulgação dos trabalhos conjuntos em revistas e congressos técnicos, respeitado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava
- 10.3 Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer Partícipe, pelo outro, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.
- 10.4 As partes concordam em incluir as logomarcas de ambas as entidades em todas as ações conjuntas realizadas no âmbito deste acordo. O uso das logomarcas deve ser feito de forma visível e proporcional, refletindo a parceria entre as partes. As logomarcas devem ser apresentadas de acordo com as diretrizes de identidade visual de cada parte, as quais serão fornecidas mutuamente no início da colaboração. O não cumprimento desta cláusula pode resultar em rescisão do acordo por qualquer das partes.



10.5 As partes concordam que, em todas as ações conjuntas realizadas no âmbito deste acordo, o nome do parceiro será incluído de forma proeminente em todos os comunicados de imprensa, materiais promocionais e publicações relacionadas à colaboração. O nome do parceiro deve ser mencionado de maneira clara e destacada, refletindo a parceria entre as partes.

10.6 As partes se comprometem a coordenar e aprovar previamente qualquer comunicação pública que envolva o nome e/ou logomarca do parceiro. O não cumprimento desta cláusula pode resultar em rescisão do acordo por qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

11.1 As correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre os Partícipes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente Acordo, constituem parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Acordo tem vigência a partir da assinatura deste instrumento e término em 31/12/2025, podendo ser renovado pelas partes por meio da celebração de Termo de Aditamento.

12.2 O INPI providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1 Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a realização dos compromissos da etapa em andamento. No caso de transgressão a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, haverá rescisão do Acordo.



13.2 No caso de rescisão, o Partípice que violou as regras deste instrumento, poderá optar por corrigir o vício e reparar o dano causado, preservando-se, assim, o Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuênciia com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

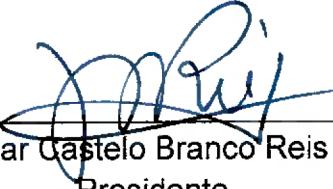
15.1 Fica eleita a Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 As questões a serem dirimidas oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos Partípices, poderão ser encaminhadas a Câmara de Conciliação da AGU para solução no âmbito administrativo.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

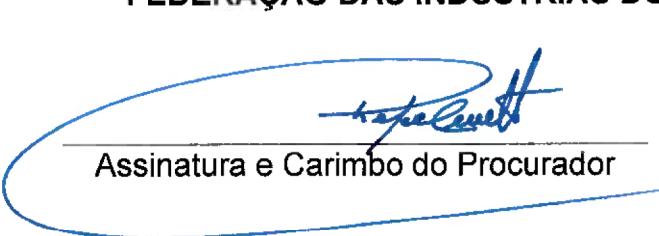
São Paulo, 06 de junho de 2024

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

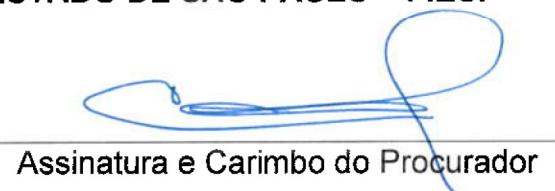
Júlio César Castelo Branco Reis Moreira  
Presidente

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**  
**Departamento Regional de São Paulo**

Prof. Ricardo Figueiredo Terra  
Diretor Regional

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**

Assinatura e Carimbo do Procurador

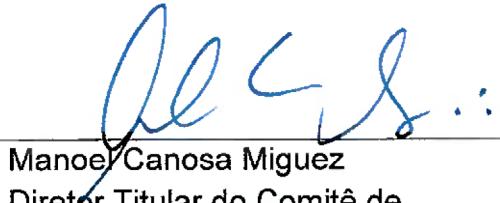


Assinatura e Carimbo do Procurador

Jacyr da Silva Costa Filho  
Diretor Financeiro

**Testemunhas**

Nome: Matheus Pelucci de Campos  
CPF: [REDACTED]



Manoel Canosa Miguez  
Diretor Titular do Comitê de  
Desburocratização / FIESP



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

**E**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**

**PLANO DE TRABALHO**



**1. PROJETO**

**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PARTE DA ESTRATÉGIA DE COMÉRCIO DA INDÚSTRIA PAULISTA**

<b>Unidade Executora – INPI</b>	Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - ACAD Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI Coordenação de Relações Internacionais – COINT Coordenação de Relações Institucionais de SP – COINS-SP
<b>Unidade Executora – SENAI-SP</b>	Gerência de Inovação e de Tecnologia - GIT
<b>Unidade Executora – FIESP</b>	Comitê de Desburocratização
<b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b>	<p><b>Pelo INPI</b>  <b>Gerente:</b> Samantha Magalhães,  <b>Fiscal:</b> Camila Chaves Santos</p> <p><b>Pelo Senai-SP</b>  <b>Gerente:</b> Daniel da Silva Motta  <b>Fiscal:</b> Vanessa Campos Guedes</p> <p><b>Pela FIESP</b>  <b>Gerente:</b> Manoel Canosa Miguez  <b>Fiscal:</b> Matheus Palucci de Campos</p>
<b>Prazo de vigência</b>	<b>Da assinatura até 31/12/2025 (renováveis)</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Sem repasses</b>

Acordo de Cooperação Técnica



## 2. OBJETIVOS GERAIS

Promover a cooperação técnica e científica visando à expansão e ao aumento do uso do sistema de PI pela indústria paulista, contribuindo para o aumento de ativos intangíveis com registro formalizado no país e o uso efetivo desses ativos, ampliando sua competitividade no mercado internacional.

## 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Promover a Propriedade Industrial como ferramenta competitiva para a indústria paulista;
2. Fortalecer o conhecimento da temática de Propriedade Industrial entre os colaboradores do SENAI-SP;
3. Divulgar para os sindicatos filiados à FIESP e para as indústrias paulistas as oportunidades de registro de ativos de PI e de financiamento para projetos inovadores;
4. Identificar os atores envolvidos com: (1) o ensino sobre propriedade industrial, (2) o desenvolvimento de ativos de propriedade industrial em instituições de pesquisa e na indústria e (3) o fomento de projetos que utilizem esses ativos no estado de São Paulo;
5. Desenvolver, com esses parceiros, uma rede ativa para realização de atividades de articulação, disseminação, mentorias e para divulgação de oportunidades de conexão entre entidades de fomento, centros de pesquisa e inovação e a indústria paulista.

## 4. JUSTIFICATIVA

### Importância Estratégica da Parceria INPI, SENAI-SP e FIESP

O SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, com mais de 534 Unidades Operacionais. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica;

O SENAI também estimula a inovação da indústria por meio de consultoria e incentivo às ações das empresas com o desenvolvimento de pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas brasileiras. Para tanto, o SENAI possui 27 Institutos SENAI de Inovação (ISI) e 60 Institutos SENAI de Tecnologia (IST).

A FIESP é a maior federação de indústrias e a legítima representante do setor no Estado de São Paulo, no maior estado industrializado do Brasil, representando os interesses de cerca de 131 (cento e trinta e um)



sindicatos patronais filiados, que representam cerca de 130 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas. Nesse sentido, um dos objetivos da FIESP é a industrialização do estado de São Paulo, também por meio do incentivo da valorização da propriedade intelectual e industrial.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) tem a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e os atores do Sistema Nacional de Inovação. A missão do INPI é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

O INPI atua na proteção dos ativos de propriedade industrial – PI e tais atividades, no tocante ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, são essenciais para o desenvolvimento de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a PI. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a Autarquia Federal que tem a atribuição legal de realizar a concessão desses ativos.

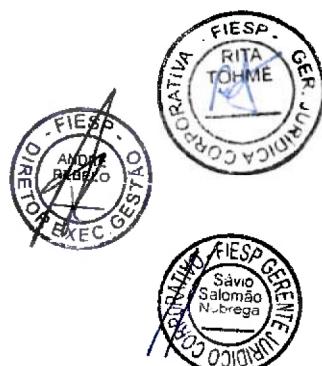
Apesar de avanços recentes, o Brasil ainda figura na 54ª posição do ranking de inovação, tendo aplicado pouco mais do que 1% do PIB em estímulos à atividade inventiva, com preponderância de investimentos públicos. Poucas empresas adquiriram capacidade própria para desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento, e o avanço da ciência nacional não está acompanhado da melhoria de indicadores tecnológicos e de inovação das empresas. Isso faz do protagonismo das universidades e institutos fomentados pelo Estado no depósito de patentes um traço cultural a ser modificado no sistema de inovação nacional, sobretudo quando se observam os perfis de países líderes em desenvolvimento tecnológico. Para tanto, é necessário não apenas eficiência e qualidade na concessão de direitos de propriedade industrial, mas também a geração e disseminação do conhecimento que estimule a utilização do sistema de propriedade industrial para o aumento da capacidade tecnológica e competitividade das empresas brasileiras em mercados nacional e internacional.



Desta forma, a parceria entre as INPI, SENAI-SP e FIESP será fundamental no apoio à indústria paulista no que tange à proteção de ativos intangíveis e no uso efetivo desses para aumento da competitividade da indústria nos cenários nacional e internacional.

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Aprofundar o conhecimento acerca de temas da Propriedade Intelectual pelos industriais do estado de São Paulo;
2. Aprofundar o conhecimento acerca de temas da Propriedade Intelectual pelos docentes e pesquisadores do SENAI-SP;
3. Capacitação dos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira;
4. Divulgação de oportunidades e de conhecimento acerca da propriedade industrial para os sindicatos filiados à FIESP e para a base industrial paulista;
5. Interligação entre os atores públicos e privados para a discussão e desenvolvimento da propriedade industrial e para a interligação entre empresas e centros de pesquisa inovadores com a indústria e com entidades que possam apoiar financeiramente os esforços de inovação;
6. Defesa da indústria do estado de São Paulo.



## 6. AÇÕES PREVISTAS

<b><u>OBJETIVO 1:</u></b> Promover a PI como ferramenta competitiva para a indústria paulista		
<b>Descrição</b>	<b>Responsabilidade SENAI-SP/FIESP</b>	<b>Responsabilidade INPI</b>
<p><b>1.1:</b> Realização de ações de conscientização do uso da PI, por meio digital e/ou presencial, em plataformas do SENAI-SP, FIESP e do INPI.</p> <p><b>Meta:</b> Elaboração de vídeos institucionais.</p> <p><b>Indicador:</b> Vídeos realizados, oportunidades de inserção da PI nos cursos do SENAI, palestras realizadas e divulgação para sindicatos e empresas vinculadas às categorias econômicas do ramo da indústria na base territorial do estado de São Paulo.</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p>Áreas envolvidas: GIT/GRM/GED do SENAI e Comitê de Desburocratização da FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar a elaboração dos textos e gravação dos vídeos;</li> <li>• Divulgação dos vídeos</li> </ul>	<p>Áreas envolvidas: Academia do INPI</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão Técnica dos textos a serem utilizados nos vídeos;</li> <li>• Pesquisadores e Tecnologistas da COINS-SP para realização das atividades.</li> <li>• Realizar palestras e atividades de disseminação.</li> </ul>



<p><b>1.2 Mapear o uso</b> do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no SENAI-SP, e nos sindicatos filiados à FIESP em projetos realizados com a indústria, identificando atores relacionados a política industrial do país</p> <p><b>Meta:</b> elaborar pesquisas junto aos sindicatos e a indústrias paulistas e o SENAI/SP.</p> <p><b>Indicador:</b> relatórios gerados</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> GIT/GRM/GED do SENAI e Comitê de Desburocratização da FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapear o uso do sistema de PI, por meio de pesquisas elaboradas, e relatórios;</li> <li>• Identificar áreas de capacitação prioritárias.</li> </ul>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> COINS/SP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar, no que for, necessário, a realização do mapeamento atual do uso do sistema de PI e a construção do relatório.</li> </ul>
<p><b>1.3: Realização de palestras e atividades para capacitação do corpo docente do SENAI-SP na área de Propriedade Industrial.</b></p> <p><b>Meta:</b> Participação do INPI em eventos organizados pelo SENAI-SP e FIESP.</p> <p><b>Indicador:</b> Palestras e mentorias realizadas.</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> GIT/GRM/GED do SENAI e Comitê de Desburocratização da FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar aos servidores públicos do INPI meios de acesso nas plataformas digitais para o oferecimento das palestras.</li> </ul>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> COINS/SP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecimento das palestras e mentorias especializadas pelos servidores públicos do INPI.</li> <li>• Realizar palestras e atividades de disseminação.</li> </ul>
<p><b>1.4 Elaboração de estudos de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos participes</b></p> <p><b>Meta:</b> 1 estudo durante o ACT</p> <p><b>Indicador:</b> Estudo entregue, com divulgação nos respectivos sítios eletrônicos</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> Departamento de Competitividade e Tecnologia – DECOMTEC / FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sugerir temas para estudos setoriais</li> <li>• Disponibilizar dados para composição e enriquecimento do estudo</li> </ul>	<p><b>Áreas envolvidas:</b> CEPIT / DIRPA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização dos estudos de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos participes</li> </ul>

**OBJETIVO 2:** Promover capacitação e visitas técnicas aos examinadores do INPI em áreas tecnológicas de fronteira

<p><b>2.1:</b> Promover workshops temáticos com a participação dos examinadores do INPI, colaboradores do SENAI-SP e FIESP com a possibilidade de participação de empresas parceiras.</p> <p><b>Meta:</b> capacitar os examinadores em áreas tecnológicas</p> <p><b>Indicador:</b> Capacitações realizadas</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p><b>Áreas Envolvidas:</b> GIT/GRM/GED do SENAI e Comitê de Desburocratização da FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Selecionar sindicatos, colaboradores e empresas que possam auxiliar na realização do workshop que possam fazer a capacitação;</li> <li>• Realizar a capacitação, através de meio físico ou eletrônico</li> </ul>	<p><b>Áreas Envolvidas:</b> COART/DIRPA/DIRMA/COINS/SP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entregar, para o SENAI-SP e FIESP, listagem de tópicos para os workshops.</li> <li>• Entregar lista de servidores para a capacitação</li> <li>• Custear diárias e passagens para seus servidores para capacitação, em caso de necessidade;</li> </ul>
<p><b>2.2:</b> Visitas técnicas de servidores do INPI a plantas de Unidades do SENAI-SP,</p> <p><b>Meta:</b> Realizar visitas técnicas, condicionado à possibilidade de dispêndio pelo INPI</p> <p><b>Indicador:</b> Visitas técnicas realizadas.</p> <p><b>Cronograma:</b> Duração do ACT</p>	<p><b>Áreas Envolvidas:</b> GIT/GED/GRM do SENAI e Comitê de Desburocratização da FIESP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Selecionar Unidades que possam receber os servidores para a visita técnica;</li> <li>• Selecionar sindicatos e empresas que possam ser envolvidos nas ações</li> </ul>	<p><b>Áreas Envolvidas:</b> COART/DIRPA/DIRMA/COINS/SP</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entregar, para o SENAI-SP, listagem de campos tecnológicos, para visitação</li> <li>• Entregar lista de servidores para a visitação;</li> <li>• Custear diárias e passagens para seus servidores, em caso de necessidade;</li> </ul>



	<b>Áreas Envolvidas:</b> GIT/GED/GRM do SENAI e Comitê de Desburocratização do SENAI <ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificar atores do ambiente de PI paulista para comporem rede de apoio ao desenvolvimento da inovação na indústria por meio da conexão entre aqueles que desenvolvem a PI, a indústria paulista e entidades de fomento.</li> <li>● Selecionar empresas dentro de áreas tecnológicas para participação de eventos</li> <li>● Organizar eventos/palestras para encontro dos atores de ICTs/startups e Indústria</li> </ul>	<b>Áreas envolvidas:</b> COART/COINS/SP <ul style="list-style-type: none"> <li>● Organizar eventos/palestras para encontro dos atores de ICTs/startups e Indústria</li> <li>● Fazer a divulgação dos eventos</li> </ul>
<b>2.3 Encontros entre os agentes de PI de Instituições de Pesquisa e Academia (ICTs), start ups, entidades de fomento a inovação à indústria paulista</b> <b>Meta:</b> Realizar reuniões/eventos com os principais atores de PI visando o desenvolvimento de ambiente propício ao uso do sistema de PI nas indústrias paulistas. <b>Indicador:</b> Encontros realizados. <b>Cronograma:</b> Duração do ACT		

## 7. VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E RECURSOS

Este Plano de Trabalho possui a vigência com início a partir da assinatura deste instrumento e término em 31/12/2025.

### 7.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

## 7.2. RECURSOS

Classificação da Despesa/Ações previstas	Custeio
<b>1.1:</b> Realização de ações de conscientização do uso da PI, por meio digital e/ou presencial, em plataformas do SENAI-SP, FIESP e do INPI.	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>1.2:</b> Mapear o uso do sistema de PI pelos Institutos Senai de Inovação (ISI) e de Tecnologia (IST) presentes no SENAI-SP, e nos sindicatos filiados à FIESP em projetos realizados com a indústria, identificando atores relacionados a política industrial do País	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>1.3</b> Realização de palestras e atividades para capacitação do corpo docente do SENAI-SP na área de Propriedade Industrial.	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>1.4</b> Elaboração de estudos de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos participes	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>2.1:</b> Promover workshops temáticos com a participação dos examinadores do INPI, colaboradores do SENAI-SP com a possibilidade de participação de empresas parceiras.	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>2.2:</b> Visitas técnicas de servidores do INPI a plantas de Unidades do SENAI-SP.	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.
<b>2.3</b> Encontros entre os agentes de PI de Instituições de Pesquisa e Academia (ICTs), start ups, entidades de fomento a inovação à indústria paulista	Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.